



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETO Nº 135/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, no âmbito do Município de Planalto (BA), as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso da atribuição a ele conferida pela Lei Orgânica deste Município, art. 100, V:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 106/2021, devidamente homologado pela Assembléia Legislativa da Bahia, em face da iminência de contágio pelo novo coronavírus, causador da pandemia da COVID-19.

Considerando o Decreto do Governador do Estado da Bahia Nº 20.260, publicado na data de 02/03/2021 – com novas medidas restritivas vigentes em todo o Estado (*lockdown*), de observância obrigatória.

Considerando, por fim, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Município, que possui competência concorrente para tomada de providências normativas e administrativas complementares àquelas editadas pelo Estado (ADI nº 6341).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, ratificado em todos os seus termos, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º. Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das 20h00min perdurando até as 05h00min do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação.

Art. 3º. Fica Permitido o funcionamento dos **comércios essenciais entre às 05h00min e 19h30min de segunda a sábado, e os não essenciais de segunda a sexta entre às 05h00min e 18h00min.** Fechamento total do comércio aos domingos, com exceção de Farmácias e Postos de Combustíveis.

§1º. Fica Permitido o funcionamento de Bares, restaurantes, lojas de conveniências e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, somente entre as 05h00min e às 18h00min de segunda a sexta, sendo vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

§2º. Academias, clínicas de fisioterapia/pilates, barbearias, salões de beleza, serviços estéticos e seus similares, funcionarão de segunda a sexta das 05h00min às 19h30min.

§3º. Realização de cultos/celebrações religiosas obedecendo ao horário compreendido entre as 05h00min da manhã e 19h30min da noite, respeitando os protocolos sanitários, e com capacidade máxima de 30% de lotação.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das feiras livres neste município, **alterando o dia para a sexta-feira na sede, e sábado em Lucaia, Geribá e demais localidades**, com funcionamento até as 12h00min. Sendo permitida apenas a comercialização de produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

Gabinete do Prefeito

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)-3434-2137 / e-mail:gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

essenciais, como: Carne, hortifrutigranjeiros, cereais, biscoitos e derivados do leite.

Art. 5º. Todas as atividades esportivas que tenham contato físico entre os participantes, como futebol (babas, torneios), aulas de dança, ginástica e atividades correlatas, eventos, atividades ou reuniões públicos ou privados que envolvam aglomerações de pessoas ficam suspensas até o dia 01 de abril.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de Março de 2021.

CLOVES ALVES ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL